

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 334/2006

Reorganiza e dispõe sobre a
Organização e Estrutura do Órgão de
Controle Interno da Câmara Municipal,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade
aprova, e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizada e definida a nova estrutura organizacional do órgão de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, tem por finalidade:

- I – representar a Câmara Municipal junto ao TCE, TCU, MP, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV – auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- V – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VII – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;
- VIII – verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- IX – adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
- X – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;
- XI – cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

- XII – auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;
- XIII – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;
- XIV – cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;
- XV – emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;
- XVI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;
- XVII – analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;
- XVIII – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XIX – realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fm de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XX – verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;
- XXI – acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;
- XXII – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;
- XXIII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;
- XXIV – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;
- XXV – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;
- XXVI – emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;
- XXVII – proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais.
- XXVIII – dar ciência ao TCE/RJ, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º. O Órgão de Controle Interno tem sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja quantidade e vencimentos constam do Anexo da presente Lei:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

I – Controlador e Auditor Interno, com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei;
II – Auxiliar de Controlador e Auditor Interno, cuja atividade será exercida juntamente com o Controlador, além de substituí-lo temporariamente sempre que se fizer necessário na elaboração do serviço, que em nenhuma hipótese será assinado por ele.

Art. 4º. Os cargos mencionados no artigo anterior, de livre nomeação e exoneração na forma da Lei, serão providos através de Portaria do Presidente da Câmara, e serão exercidos por agentes públicos não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, até a realização de concurso público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2006.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 243/2002.

Natividade, 31 de março de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Controlador e Auditor Interno	01	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Controlador e Auditor Interno	01	R\$ 650,00